

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.611/2009**

“Dispõe sobre a aquisição de madeira pela administração municipal e sua utilização em obras públicas e obras particulares de construção civil dá outras providências”

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Nos processos de compra de madeira, a Administração Municipal apenas comprará:

- I** - Madeira proveniente de reflorestamento;
- II** - Madeira certificada de modo a comprovar a procedência legal advinda da execução de plano de manejo, ou ainda;
- III** - Madeira oriunda de desmatamento ou plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental competente.

**Artigo 2º.** As empresas contratadas pelo Poder Público para a construção de obras públicas deverão utilizar-se de madeira de origem legal, adquirida de empresas certificadas e com plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo único:** Para comprovação do disposto no caput do artigo 2º da presente lei, será exigida cópia da autorização para desmatamento ou manejo expedida pelo órgão competente.

**Artigo 3º.** Nos projetos de obras públicas, sempre deverá ser analisada a possibilidade de utilização de madeira proveniente de reflorestamento em detrimento de madeira nativa oriunda de desmatamento.

**Artigo 4º.** Nos projetos de obras de construção civil de particulares, será exigido na apresentação do referido projeto a documentação que comprove a origem da madeira que será utilizada na obra, condicionando-se a expedição e entrega do Alvará de Habite-se somente após a comprovação da origem legal da madeira utilizada na obra supracitada.

**Artigo 5º.** Para fins de fiscalização, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão informar à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente sobre a expedição de Alvará de Habite-se, desde que atendido o disposto no artigo 4º da presente lei.

**Artigo 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 13 de Outubro de 2009.

**OSVALDO BEDUSQUE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

**LARICI FABIANA DE SÁ**  
Enc. da Secretaria Geral Administrativa